



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA E GEOLOGIA E  
MINAS - CEEMM

REUNIÃO ..... : ORDINÁRIA 05/2018  
DECISÃO ..... : 46/2018-CEEMM  
PROCESSO ..... : 23249763/2016  
INTERESSADO : MOVIMENTO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

**EMENTA:** Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, lavrado por infringência ao Art. 67, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Física ou Jurídica exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia com anuidade atrasada.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas - CEEMM, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 67, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Física ou Jurídica exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia com anuidade atrasada. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 7º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o artigo 67, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando o que dispõe o artigo 66, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando o que dispõe o artigo 17 e 20, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando que a penalidade deve está em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do artigo 73, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando que no Auto de Infração a irregularidade foi enquadrada no artigo 67, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo sido apresentada as provas de que o interessado está exercendo a engenharia estando inadimplente com sua anuidade. Considerando que o interessado não apresentou defesa. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66 - "de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade". Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração.

**DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. A reunião foi coordenada pelo Coordenador Conselheiro ENG. NAV. JUAREZ BOTELHO DA COSTA JR, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro ENG. MEC. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA, presentes os senhores Conselheiros, Eng. Nav. JUAREZ BOTELHO DA COSTA JR, Eng. Mec. NEWTON SURE SOEIRO, Eng. Mec. CLÉBER NONATO DA SILVA, Eng. Mec. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA, Geol. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, Eng. Prod. MARIANA PEREIRA CARNEIRO.

.....  
.....  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 14 de junho de 2018.

ENG. NAV. JUAREZ BOTELHO DA COSTA JR  
Coordenador da CEEMM

Eng. Nav. Juarez Botelho da C. Júnior

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará CREA-PA  
Trav. Dr. Moraes, nº194 Nazaré/PA CEP. 66.035-080